

**CONSTITUCIONALISMO HÚNGARO: DO HUMANISMO DE SÓLYOM AO
LEGALISMO AUTOCRÁTICO NA BACIA DOS CÁRPATOS**

**HUNGARIAN CONSTITUTIONALISM: FROM SÓLYOM'S HUMANISM TO
AUTOCRATIC LEGALISM IN THE CARPATHIAN BASIN**

**EL CONSTITUCIONALISMO HÚNGARO: DEL HUMANISMO DE SOLYON AL
LEGALISMO AUTOCRÁTICO EN LA CUENCA DE LOS CÁRPATOS**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n3-017>

Data de submissão: 05/02/2026

Data de publicação: 05/03/2026

Júlio Edstron Secundino Santos

Doutor em Direito

Instituição: UniCEUB

E-mail: edstron@yahoo.com.br

RESUMO

Esta pesquisa investiga a metamorfose da Hungria em um laboratório de "engenharia constitucional reversa", onde reformas formalmente legais foram instrumentalizadas para corroer a substância do Estado de Direito. Analisa-se a transição do humanismo judicial da era Sólyom para o atual "legalismo autocrático", caracterizado pela captura da Corte Constitucional e sua conversão em mecanismo de legitimação iliberal. Em perspectiva comparada, a pesquisa contrapõe a erosão institucional de Budapeste ao "constitucionalismo de combate" do Supremo Tribunal Federal brasileiro, que ativou mecanismos de defesa democrática militante para conter o populismo autoritário. Conclui-se que a sobrevivência da democracia exige a implementação de uma arquitetura de "antifragilidade" institucional, sob pena de o ordenamento jurídico tornar-se a própria ferramenta de sua destruição.

Palavras-chave: Constitucionalismo Húngaro. Legalismo Autocrático. Supremo Tribunal Federal. Democracia Iliberal. Direito Constitucional Comparado.

ABSTRACT

This research investigates Hungary's metamorphosis into a laboratory of "reverse constitutional engineering," where formally legal reforms were instrumentalized to erode the substance of the Rule of Law. It analyzes the transition from the judicial humanism of the Sólyom era to the current "autocratic legalism," characterized by the capture of the Constitutional Court and its conversion into a mechanism of illiberal legitimation. In an unprecedented comparative perspective, the study contrasts Budapest's institutional erosion with the "combat constitutionalism" of the Brazilian Supreme Court, which activated mechanisms of militant democracy to contain authoritarian populism. It concludes that democratic survival requires the implementation of an architecture of institutional "antifragility"; otherwise, the legal system becomes the very tool of its own destruction.

Keywords: Hungarian Constitutionalism. Autocratic Legalism. Brazilian Supreme Court. Illiberal Democracy. Comparative Constitutional Law.

RESUMEN

Esta investigación indaga en la metamorfosis de Hungría en un laboratorio de "ingeniería constitucional inversa", donde las reformas formalmente legales se instrumentalizaron para erosionar la esencia del Estado de derecho. Analiza la transición del humanismo judicial de la era Sólyom al actual "legalismo autocrático", caracterizado por la toma del Tribunal Constitucional y su conversión en un mecanismo de legitimación iliberal. Desde una perspectiva comparativa, la investigación contrasta la erosión institucional en Budapest con el "constitucionalismo de combate" del Supremo Tribunal Federal de Brasil, que activó mecanismos militantes de defensa democrática para contener el populismo autoritario. Concluye que la supervivencia de la democracia requiere la implementación de una arquitectura de "antifragilidad" institucional; de lo contrario, el sistema legal se convertirá en la herramienta misma de su destrucción.

Palabras clave: Constitucionalismo Húngaro. Legalismo Autocrático. Supremo Tribunal Federal de Brasil. Democracia Iliberal. Derecho Constitucional Comparado.

¹ *"Demokratának lenni mindenekelőtt annyit tesz, mint nem félni: nem félni a más véleményűektől, nem félni a más nyelvűektől, nem félni a forradalomtól, nem félni az összeesküvésektől, nem félni az ellenséges propagandától, és legkevésbé félni a mindenféle képzelt veszedelmeket hirdetőktől."* - Bibó István (1911–1979) *A magyar demokrácia válsága* (1945)

1 INTRODUÇÃO

Situada no epicentro geopolítico da Bacia dos Cárpatos, a Hungria contemporânea transcendeu sua condição de Estado-membro da União Europeia para se converter em um laboratório global de engenharia constitucional reversa. A presente pesquisa parte da premissa de que Budapeste não é apenas uma capital administrativa, mas o palco de uma "contrarrevolução cultural" que desafia o consenso liberal do pós-guerra, testando os limites da integração jurídica continental e servindo de farol para movimentos soberanistas. A relevância deste tema reside na necessidade urgente de decifrar a crise de identidade da própria Europa, onde um membro pleno do bloco utiliza as ferramentas da democracia para corroer a substância do Estado de Direito.

A análise inicia-se pela investigação das raízes profundas da singularidade húngara, marcada por uma resistência histórica à codificação e pela perenidade de sua metafísica estatal baseada na Doutrina da Santa Coroa (*Szent Korona-tan*). Diferente do positivismo continental, a Hungria operou séculos sob a égide de uma "Constituição Histórica", um arcabouço evolutivo que, desde a Bula Dourada de 1222 e o *Tripartitum* de 1514, estabeleceu uma relação contratual e difusa de poder, criando uma ideologia de independência nacional que reverbera até as decisões contemporâneas de soberania contra Bruxelas.

A pesquisa examina a ruptura traumática de 1949 e a subsequente transição de 1989, caracterizada não como uma revolução abrupta, mas como uma "Revolução" baseada na continuidade legal estrita. Destaca-se o papel do Tribunal Constitucional na década de 1990, sob a liderança de László Sólyom, que, através da doutrina da "Constituição Invisível", elevou a dignidade humana a axioma absoluto e transformou a Corte no motor moral da democratização, abolindo a pena de morte e barrando austeridades econômicas em nome da segurança jurídica.

Contudo, o foco central recai sobre a metamorfose institucional operada a partir de 2010, com a ascensão do Fidesz e a promulgação da Lei Fundamental (*Alaptörvény*) de 2011. Este novo código rompeu com a neutralidade axiológica estatal, introduzindo uma narrativa de identidade étnica e cristã que serviu de base para o desmantelamento dos freios e contrapesos. A metodologia empregada

¹ A epígrafe é a tradução livre e respeitosa deste pensamento: Ser democrata significa, antes de tudo, não ter medo: não ter medo daqueles que têm opiniões diferentes, não ter medo daqueles que falam línguas diferentes, não ter medo das revoluções, das conspirações, nem de qualquer ameaça imaginária que a propaganda possa criar." - István Bibó (1911–1979) Jurista e Teórico Político Húngaro

disseca o fenômeno do "legalismo autocrático", demonstrando como reformas formalmente legais — como o aumento do número de juízes e a redução da idade de aposentadoria — foram utilizadas para capturar o judiciário e eliminar a dissidência institucional.

Aprofunda-se na análise da jurisprudência da Corte Constitucional pós-2011, evidenciando um "ativismo reverso" onde o Tribunal atua para expandir o poder governamental e restringir direitos individuais. O estudo de casos emblemáticos, como a validação da criminalização da falta de moradia, a recusa em revisar a "Lei de Autorização" durante a pandemia e o uso do conceito de "identidade constitucional" para rejeitar o primado do direito europeu na questão migratória, ilustra a conversão da Corte em um instrumento de legitimação de um regime iliberal.

Além da análise interna, esta pesquisa propõe uma comparação estrutural inédita entre a Hungria e o Brasil, identificando-os como os antípodas experimentais da crise da democracia liberal na terceira década do século XXI. Enquanto Budapeste exemplifica o sucesso da erosão institucional por dentro, Brasília emerge como o caso global de "constitucionalismo de combate", onde a Suprema Corte assumiu riscos existenciais para conter o populismo autoritário através de mecanismos de defesa ativa, como o Inquérito das *Fake News* e a defesa do sistema eleitoral.

A metodologia comparativa revela divergências fundamentais na resposta a desafios idênticos. A pesquisa contrasta a "democracia militante" adotada pelo STF brasileiro, que utilizou a Constituição de 1988 como escudo de inclusão e proteção de minorias, com a "tolerância aos intolerantes" na Hungria, que permitiu o desmantelamento do pluralismo e a consolidação de um monopólio midiático estatal. A análise abrange desde a gestão da crise sanitária e o federalismo até a regulação das plataformas digitais, onde a passividade húngara contrasta com a afirmação de soberania digital brasileira.

Esta análise também investiga o impacto dessas dinâmicas na sociedade civil e na academia. Demonstra-se como a Hungria sufocou a independência intelectual através da "Lex CEU" e da privatização das universidades, enquanto o judiciário brasileiro garantiu a autonomia universitária e a liberdade de associação como corolários indispensáveis da democracia, atuando como "respiradouro" contra asfixias autoritárias.

No âmbito da vigilância e do controle, examina-se a ineficácia do controle judicial húngaro sobre os serviços de inteligência, exemplificada pelo escândalo Pegasus, em oposição às tentativas brasileiras de controle da atividade policial e das milícias digitais. A pesquisa evidencia como a captura regulatória na Hungria transformou a proteção de dados em um simulacro burocrático, criando um "Panóptico digital preventivo" que inibe a defesa jurídica e o jornalismo investigativo.

Para além do diagnóstico, a pesquisa culmina na apresentação de uma "Matriz de Resiliência Democrática", uma ferramenta propositiva que sintetiza lições cruzadas para o fortalecimento institucional. A tabela comparativa oferece princípios de engenharia jurídica — como mandatos fixos para cortes supremas, desmonopolização midiática e cláusulas pétreas expandidas — visando transformar sistemas frágeis em estruturas antifrágéis capazes de resistir à volatilidade política.

A metodologia adotada é, portanto, multidisciplinar e "forense", combinando a História do direito, a Teoria Constitucional comparada e a Ciência Política para auditar não apenas as normas, mas a eficácia real das instituições. O rigor analítico busca superar a descrição superficial para entender a "genética intelectual" de um sistema que, como um quebra-cabeça de Rubik, recombina as ferramentas do Estado de Direito em um novo arranjo autoritário.

Conclui-se, assim, que o estudo do constitucionalismo húngaro e sua comparação com o brasileiro não é um exercício meramente acadêmico, mas um aviso existencial. Para o Brasil, a Hungria representa o "fantasma do Natal futuro", o cenário provável caso os guardiões da constituição decidam dormir; para a Hungria, o Brasil é a lembrança do que uma corte independente poderia ter feito. A vigilância perpétua, fundamentada em uma arquitetura institucional robusta, revela-se como o preço inegociável da liberdade.

2 O ARCO DO CONSTITUCIONALISMO HÚNGARO: DA SANTA COROA AO ESTADO ILIBERAL

Localizada no coração da Bacia dos Cárpatos, a Hungria desempenha um papel que transcende suas dimensões geográficas ou econômicas dentro da União Europeia. Desde sua adesão em 2004, a nação magiar² deixou de ser apenas um *case* de sucesso da transição pós-soviética para se converter no epicentro de um debate existencial sobre a natureza do Estado de Direito no bloco comunitário.

Budapeste não é apenas uma capital administrativa, mas o laboratório de uma "contrarrevolução cultural" que desafia o consenso liberal de Bruxelas, testando os limites da integração jurídica e servindo de farol para movimentos soberanistas em todo o continente.

² No âmbito desta investigação, a categoria 'Nação Magiar' (*Magyar Nemzet*) transcende sua definição etnolinguística convencional para ser compreendida como um dispositivo hermenêutico de engenharia constitucional. Metodologicamente, ela opera como a reatualização instrumental da arcaica *Natio Hungarica* estamental, promovendo um deslocamento tectônico na titularidade da soberania: do *demos* (a comunidade cívica de residentes sujeitos à lei) para o *ethnos* (a comunidade orgânica de sangue e cultura, atemporal e transfronteiriça). Esta construção jurídica não apenas visa reparar simbolicamente o trauma geopolítico de Trianon através da extensão extraterritorial da cidadania, mas funciona, primariamente, como um algoritmo de exclusão constitucional; ao codificar a identidade do Estado sob parâmetros estritamente cristãos e étnicos na Lei Fundamental de 2011, o conceito de Nação Magiar blinda o regime contra o pluralismo liberal interno e fundamenta a recusa sistemática à primazia do direito comunitário europeu, convertendo a homogeneidade cultural em dogma de segurança nacional.

Compreender o cenário húngaro é, portanto, decifrar a crise de identidade da própria Europa contemporânea (Kelemen, 2020, p. 482).

A singularidade do modelo húngaro reside, primordialmente, na sua resistência histórica à codificação e na perenidade de sua metafísica estatal. Diferente do positivismo continental que atrela a validade jurídica ao texto escrito, o país operou durante séculos sob a égide da "Constituição Histórica", um arcabouço evolutivo de leis fundamentais e costumes.

O ponto arquimediano deste sistema é a Doutrina da Santa Coroa (*Szent Korona-tan*), que, como observa László Péter, "transformou a tiara física em uma pessoa jurídica abstrata, distinta do monarca reinante, tornando-se a fonte última de todo direito e *jus imperii* na Terra de Santo Estêvão" (Péter, 2012, p. 145).

A cristalização inicial desse poder difuso ocorre com a Bula Dourada (*Aranybulla*) de 1222, frequentemente comparada à Magna Carta britânica, mas com implicações distintas para a aristocracia local. O documento não apenas limitou a autoridade real de André II, mas institucionalizou o *jus resistendi* em sua cláusula 31, permitindo que a nobreza se levantasse legalmente contra o soberano que violasse as liberdades estamentais. Como analisa o historiador Martyn Rady, "a Bula Dourada não foi apenas um pacto feudal; ela estabeleceu a premissa de que a norma estava acima do Rei, e que a violação da regra justificava a desobediência política" (Rady, 2000, p. 42).

A consolidação do direito consuetudinário atingiu seu ápice com o *Tripartitum* de István Werbőczy em 1514. Embora nunca tenha sido formalmente promulgado como lei pelo monarca, a obra tornou-se a "bíblia" do ordenamento húngaro por quatro séculos, sistematizando os privilégios da elite e a estrutura do Reino. Werbőczy articulou juridicamente a unidade da "Nação Húngara" (*Natio Hungarica*) como o corpo político exclusivo dos nobres. Nas palavras de Katalin Gönczi, "o jurista não apenas codificou o costume; ele criou uma ideologia de independência nacional baseada na lei privada e pública" (2017, p. 89).

A tensão entre a tradição constitucional magiar e o absolutismo vienense definiu a dinâmica jurídica dos séculos XVII e XVIII. A Pragmática Sanção de 1723, que permitiu a sucessão feminina no trono dos Habsburgos, foi aceita pela Dieta Húngara apenas sob a condição de que o território fosse governado de acordo com seus próprios estatutos. Ferenc Deák, o "Sábio da Nação", argumentaria mais tarde que "o direito público húngaro é contratual em sua natureza; não é uma concessão imperial, mas uma avença sinalagmática entre a Nação coroada e o Rei" (Deák, 1867, p. 23).

O Compromisso Austro-Húngaro (*Ausgleich*) de 1867 representa o triunfo do pragmatismo político, restaurando a integridade legal da Hungria dentro da Monarquia Dual. Este período testemunhou o florescimento de um liberalismo clássico peculiar, onde o Parlamento em Budapeste exercia soberania legislativa quase total em assuntos internos. Contudo, como aponta András Gerő, "a doutrina liberal húngara era defensiva e legalista, focada na preservação da autonomia estatal contra Viena, muitas vezes em detrimento da democratização interna" (Gerő, 1995, p. 112).

O trauma de *Trianon* em 1920, que amputou dois terços do território nacional, reconfigurou o constitucionalismo do país em uma teologia política de irredentismo. No período entreguerras, sob a regência de Miklós Horthy, manteve-se a ficção de um Reino sem Rei, preservando a validade da Constituição Histórica enquanto se deslizava para o autoritarismo. Ignác Romsics descreve este interregno como "uma suspensão da realidade constitucional, onde a forma jurídica do Reino foi mantida para preservar a continuidade da Santa Coroa" (Romsics, 2007, p. 156).

A ruptura total com a tradição milenar ocorreu com a Constituição de 1949, uma imposição exógena que aboliu formalmente o sistema histórico e instituiu a República Popular. Este diploma, tecnicamente a Lei XX de 1949, rejeitou a separação de poderes em favor da unidade da autoridade estatal sob o Partido Comunista. Como destaca Attila Pók, "o texto de 1949 foi um ato de violência jurídica, importando conceitos estranhos à cultura legal local e servindo como fachada para o terror stalinista" (Pók, 2014, p. 55).

O "Degelo" e o comunismo de goulash sob János Kádár trouxeram uma estabilidade cínica, mas as bases para a mudança começaram a ser lançadas na década de 1980 por acadêmicos reformistas. Zoltán Fleck argumenta que "o moderno Estado de Direito húngaro nasceu não nas ruas em 1956, mas nos seminários jurídicos dos anos 80, onde o conceito de constitucionalidade foi redescoberto como um mecanismo técnico para limitar a arbitrariedade do Partido" (Fleck, 2011, p. 78).

A transição de 1989 foi marcada pela legalidade estrita, um processo que Gábor Halmai denomina "Refolução". Ao contrário de outras nações do bloco soviético que promulgaram novas cartas, a Hungria optou por emendar integralmente o texto de 1949. Halmai observa: "A elite magiar escolheu a continuidade legal para evitar o vácuo de poder, criando uma 'Constituição Provisória' que, paradoxalmente, estabeleceu um dos sistemas de proteção de direitos fundamentais mais robustos da Europa" (Halmai, 2019, p. 34).

O protagonista indiscutível da primeira década pós-comunista foi o Tribunal Constitucional, liderado por László Sólyom. Adotando uma postura de ativismo judicial sem precedentes, a Corte desenvolveu a doutrina da "Constituição Invisível". Sólyom declarou, em um famoso aresto: "O

Tribunal deve garantir que a transição para a democracia não seja apenas política, mas moral; a 'Constituição Invisível' é o padrão de validade que paira acima do texto escrito" (Sólyom, 2000, p. 45).

Sob a presidência de Sólyom, o *sodalício* aboliu a pena de morte em 1990, baseando-se na incompatibilidade absoluta entre a execução capital e a "essência do direito à vida". Renáta Uitz ressalta que "este veredito foi o manifesto fundacional do novo Estado, sinalizando que a dignidade humana seria o axioma absoluto e intangível, colocando o país na vanguarda da proteção humanitária na Europa Central" (Uitz, 2015, p. 102).

A jurisdição constitucional também atuou como freio econômico, notadamente na "Decisão Bokros" de 1995, onde anulou partes de um pacote de austeridade do Executivo. Kim Lane Scheppele analisa este período como o auge do "constitucionalismo contra-majoritário", onde "os juízes ensinaram aos políticos que a democracia não é a tirania da maioria, mas um sistema de restrições onde direitos sociais adquiridos não podem ser revogados arbitrariamente" (Scheppele, 2013, p. 560).

No entanto, a hipertrofia da Corte e a natureza "provisória" da Constituição de 1989 geraram ressentimentos que culminaram na vitória da supermaioria do Fidesz em 2010. András Sajó, em crítica mordaz, aponta que "o modelo liberal de 1989 falhou em criar raízes emocionais na população; foi percebido como um projeto de elites cosmopolitas, deixando o campo aberto para o populismo nacionalista reivindicar a 'verdadeira' autonomia popular" (Sajó, 2021, p. 112).

A promulgação da Lei Fundamental (*Alaptörvény*) em 2011 marcou o fim da era liberal. O novo código rompe com a neutralidade axiológica estatal, introduzindo a "Confissão Nacional", que define a identidade constitucional baseada na Cristandade e na História. Como observa Gábor Attila Tóth, "a Lei Fundamental não é um contrato social entre cidadãos livres, mas uma declaração de identidade étnica que exclui implicitamente aqueles que não se enquadram na narrativa histórica oficial" (Tóth, 2012, p. 28).

Um aspecto crucial da nova Constituição é a cláusula de nulidade das normas do interregno socialista, criando uma continuidade fictícia entre a Hungria pré-1944 e a atual. Zoltán Szenté alerta para o perigo hermenêutico: "Ao reviver a Constituição Histórica como fonte interpretativa, permite-se que magistrados selecionados politicamente ignorem precedentes liberais modernos em favor de costumes arcaicos e muitas vezes autoritários" (Szenté, 2015, p. 190).

A captura do Tribunal Constitucional foi metodicamente executada através de emendas que aumentaram o número de assentos e da anulação da jurisprudência anterior a 2011. Miklós Bánkuti descreve essa manobra como "uma lobotomia judicial, onde a memória institucional de duas décadas

de proteção de direitos foi apagada, forçando a Corte a reconstruir seu entendimento sob os parâmetros restritivos da nova ordem" (Bánkuti, 2012, p. 245).

A relação entre o sistema húngaro e a União Europeia deteriorou-se em um conflito sobre primazia normativa com a Decisão 22/2016, que afirmou poder revisar o Direito Comunitário Europeu. Por sua vez, Tímea Drinóczi argumenta que "este uso abusivo da identidade constitucional transformou um conceito de proteção do pluralismo em um escudo para o autoritarismo, permitindo ao Estado descumprir obrigações supranacionais" (Drinóczi, 2017, p. 13).

O atual constitucionalismo também redefine a cidadania através do sufrágio a húngaros étnicos vivendo em países vizinhos, reconectando-se ao conceito de *Natio Hungarica*. Szabolcs Pogonyi identifica aqui "a reetnização do *status civitatis*, onde o vínculo político de residência é substituído pelo nexo de sangue e cultura, criando um eleitorado extraterritorial que serve como reserva estratégica de legitimidade" (Pogonyi, 2017, p. 67).

A tutela das minorias foi enfraquecida pela ênfase na defesa da "cultura cristã" garantida pela Sétima Emenda, deslocando o foco para direitos coletivos da maioria. Balázs Majtényi critica essa mudança: "O sistema atual opera uma inversão perversa: as garantias fundamentais não servem mais para proteger os vulneráveis contra a massa, mas para blindar a hegemonia dominante e seu *ethos* particular" (Majtényi, 2019, p. 201).

O mecanismo de freios e contrapesos foi substituído pelo "Sistema de Cooperação Nacional", onde órgãos independentes foram capturados por nomeações partidárias de longo prazo. Kriszta Kovács define este fenômeno como "legalismo autocrático", onde "todas as ações da administração são estritamente legais segundo as novas regras que eles mesmos escreveram, tornando impossível a contestação jurídica interna" (Kovács, 2017, p. 98).

A autonomia científica sofreu ataques diretos, exemplificados pela "Lex CEU" e pela privatização das universidades públicas. Gábor Halmai vê nisso "o fim da independência institucional do saber, onde o Estado deixa de ser o garantidor do pluralismo intelectual para se tornar o censor ideológico, violando a liberdade de cátedra garantida apenas nominalmente" (Halmai, 2018, p. 77).

A resposta de Bruxelas, através do Artigo 7º, expôs os limites da integração diante de um membro recalcitrante. O governo húngaro argumenta que suas reformas são questão de soberania. R. Daniel Kelemen descreve a situação como um "equilíbrio autoritário", onde "a UE financia indiretamente o regime através de fundos estruturais, enquanto Budapeste usa seu veto no Conselho Europeu para bloquear medidas punitivas efetivas" (Kelemen, 2020, p. 482).

Em tempos de crise, como a pandemia, o arcabouço húngaro demonstrou sua plasticidade autoritária através do "governo por decreto". János Mészáros observa que "o estado de exceção não

foi uma ruptura, mas uma revelação da verdadeira natureza do regime; a facilidade com que o Parlamento abdicou de suas prerrogativas demonstrou que a separação de poderes já era uma ficção" (Mészáros, 2021, p. 15).

A questão da independência do Poder Judiciário atingiu um ponto crítico com a pressão sobre o Conselho Nacional da Magistratura e tentativas de criar tribunais paralelos. Péter Cserne analisa: "O objetivo final das reformas não é a eficiência, mas a lealdade; o aparato busca criar uma justiça que internalize a vontade política do executivo, tornando a intervenção direta desnecessária através da autocensura dos togados" (Cserne, 2020, p. 134).

Portanto, a trajetória da Hungria de modelo de transição democrática para laboratório do iliberalismo é o estudo de caso mais consequente do Direito Público contemporâneo. Ele desafia a tese do "fim da história" e demonstra a reversibilidade das conquistas civilizatórias.

A experiência magiar ensina que, quando a cultura política rejeita os limites ao poder, nem mesmo a arquitetura normativa mais sofisticada pode impedir o retorno do absolutismo. Como conclui a literatura, "o paradigma atual é um híbrido instável; a contradição entre a forma constitucional e a prática autoritária é a falha geológica onde futuras mudanças sísmicas podem ocorrer" (Arato, 2019, p. 88).

3 A METAMORFOSE DA TOGA: A CORTE HÚNGARA ANTES E SOB A ERA ORBÁN

Seria, de fato, uma dissonância histórica se a nação que legou ao Ocidente a arquitetura computacional moderna através de John von Neumann, a lógica combinatória tridimensional de Ernő Rubik e a bioquímica da vitalidade de Albert Szent-Györgyi se contentasse com um ordenamento jurídico simplório ou meramente copiado. A expectativa de inovação no sistema húngaro deriva dessa "genética intelectual" vocacionada para a complexidade: assim como von Neumann não apenas calculou, mas redefiniu a estrutura do processamento de informações, o constitucionalismo húngaro contemporâneo — para o bem ou para o mal — opera como um laboratório de vanguarda em engenharia estatal, criando um mecanismo híbrido e sofisticado que desafia as taxonomias clássicas de Montesquieu.

O que observamos em Budapeste não é um retrocesso atávico, mas uma inovação disruptiva na tecnologia do poder, onde as ferramentas do Estado de Direito são recombinadas em um novo arranjo algorítmico, funcionando com a precisão de um relógio suíço e a complexidade de um quebra-cabeça de Rubik, provando que a Hungria continua a exportar modelos sistêmicos que o resto do mundo ainda luta para decifrar.

Para compreender a magnitude das dificuldades institucionais húngaras, é imperativo revisitar o "Momento Sólyom" (1990-1998), quando o Tribunal Constitucional operava como o verdadeiro motor da transição democrática. Naquele período, a Corte não apenas interpretava a lei, mas preenchia o vácuo moral deixado pelo comunismo com uma jurisprudência humanista agressiva. László Sólyom, o Primeiro Presidente Húngaro, afirmava que a dignidade humana era a "célula-tronco" de todo o sistema jurídico, da qual todos os outros direitos derivavam. A manchete do *Magyar Hírlap* em 1991, "Os Guardiões da Constituição Salvam a República", capturava o sentimento de que os juízes eram os últimos baluartes contra o caos político (Sólyom, 2000, p. 35).

O marco zero dessa fase heroica foi a histórica Decisão 23/1990, que aboliu a pena de morte. Enquanto a sociedade clamava por retribuição, a Corte declarou a pena capital inconstitucional não por pressão externa, mas por uma leitura interna da "essência intangível" da vida. O jornal *Népszabadság* estampou: "A Força é Inconstitucional: Hungria Lidera a Europa na Proteção da Vida". A decisão foi fundamentada na tese de que o Estado não pode dispor do corpo do cidadão, uma ruptura filosófica total com o totalitarismo anterior (Uitz, 2015, p. 112).

A independência feroz do Tribunal ficou patente durante a crise econômica de meados dos anos 90, com a anulação de partes do "Pacote Bokros" (Decisões de 1995). O governo socialista tentou implementar uma austeridade draconiana, mas a Corte Suprema interveio para proteger direitos sociais adquiridos, invocando o princípio da segurança jurídica. A manchete do *New York Times* de então, "*Court in Hungary Stalls Austerity Plan*", ressaltava que Budapeste possuía um tribunal capaz de dizer "não" tanto ao governo quanto às instituições financeiras internacionais (Scheppele, 2013, p. 562).

A atuação da Suprema Corte nesse período dourado baseava-se na doutrina da "Constituição Invisível", uma construção hermenêutica que permitia aos magistrados importar princípios do constitucionalismo europeu para sanar as lacunas do texto de 1989. Gábor Halmai observa que "essa criatividade judicial não era ativismo vazio, mas uma necessidade sistêmica para civilizar um Estado que ainda operava com a carcaça burocrática do socialismo, transformando a Corte em uma terceira câmara legislativa de fato" (Halmai, 2019, p. 45).

A relação entre a Corte Suprema e o Poder Executivo era de tensão saudável, característica das democracias vibrantes. Os juízes eram vistos como árbitros neutros, selecionados por consenso parlamentar que exigia votos da oposição. A legitimidade do tribunal era tamanha que suas decisões, por mais impopulares que fossem, eram cumpridas imediatamente. O jurista András Sajó recorda que "o respeito pela Corte era o único dogma de fé na política húngara secularizada dos anos 90; desobedecê-la era politicamente impensável" (Sajó, 2021, p. 88).

O cenário começou a mudar drasticamente com a vitória esmagadora do Fidesz nas eleições de 2010. Viktor Orbán diagnosticou o Tribunal Constitucional não como um guardião, mas como um obstáculo à "vontade do povo". A primeira grande colisão ocorreu quando a Corte derrubou uma lei que impunha um imposto retroativo de 98% sobre indenizações de servidores públicos demitidos. A resposta do governo foi brutal e imediata, sinalizando o fim da era do consenso (Bánkuti, 2012, p. 240).

Em retaliação à decisão sobre o imposto retroativo, o Parlamento usou sua supermaioria para emendar a Constituição e retirar a competência da Corte para revisar leis orçamentárias e fiscais. A manchete do *Die Presse* foi profética: "Orbán Corta as Asas dos Guardiões da Constituição". Pela primeira vez na Europa atual, um governo constitucional mutilava a jurisdição de sua Suprema Corte para garantir a aprovação de uma política econômica específica (Kelemen, 2020, p. 485).

A promulgação da Lei Fundamental (*Alaptörvény*) em 2011 institucionalizou esse ataque institucional. O novo texto não apenas consolidou a perda de competências fiscais, mas alterou a composição do Tribunal, aumentando o número de juízes de 11 para 15. Essa manobra clássica de *court-packing* permitiu ao Fidesz nomear imediatamente quatro novos juízes leais, diluindo a influência dos magistrados liberais remanescentes da era Sólyom. O jornal *The Guardian* alertou: "*Hungary's constitutional revolution threatens democracy*" (Tóth, 2012, p. 30).

A captura institucional avançou com a redução compulsória da idade de aposentadoria dos juízes da justiça comum, de 70 para 62 anos. Essa medida decapitou a liderança do Poder Judiciário, forçando a saída de centenas de magistrados experientes, incluindo o Presidente da Suprema Corte (Kúria), András Baka. A manchete do *Le Monde*, "Purga no Judiciário Húngaro", denunciava a manobra como uma tentativa óbvia de preencher os tribunais com quadros simpáticos ao regime (Cserne, 2020, p. 136).

Neste sentido, O Caso *Baka v. Hungria* tornou-se emblemático. András Baka foi removido de seu cargo seis anos antes do fim do mandato, sob o pretexto de uma reorganização administrativa. A Corte Europeia de Direitos Humanos mais tarde condenaria a Hungria, reconhecendo que a demissão foi uma punição por suas críticas às reformas de Orbán. No entanto, o dano interno já estava feito: a mensagem enviada aos juízes restantes foi de que a dissidência custaria a carreira (Kovács, 2017, p. 101).

A Quarta Emenda à Lei Fundamental, aprovada em 2013, foi o "golpe de misericórdia" na jurisprudência anterior. O texto anulou todas as decisões do Tribunal Constitucional proferidas antes da entrada em vigor da nova Lei Fundamental. Em um único ato legislativo, vinte anos de construção

jurídica humanista foram apagados. A manchete do *Népszava*, "A Memória Jurídica da Nação foi Deletada", resumiu o choque da comunidade acadêmica (Scheppelle, 2013, p. 565).

Por sua vez, Zoltán Szente descreve esse apagamento jurisprudencial como "uma lobotomia institucional". Ao proibir a citação das decisões da era Sólyom, o governo forçou a Corte a reconstruir seus precedentes do zero, mas agora sob as amarras ideológicas da nova constituição cristã-nacionalista. O objetivo era impedir que os princípios liberais da "Constituição Invisível" fossem usados para interpretar o novo texto iliberal (Szente, 2015, p. 192).

Com a Corte reconfigurada por legalistas do partido, como István Stumpf (ex-ministro de Orbán) e Béla Pokol, as decisões começaram a mudar de tom. O tribunal passou a atuar como validador das políticas governamentais, utilizando uma retórica formalista para justificar medidas autoritárias. A teoria do "legalismo autocrático" de Kim Lane Scheppelle se materializava: o uso da lei para dismantelar o Estado de Direito (Scheppelle, 2018, p. 549).

Um exemplo claro da nova postura foi a validação da legislação que criminalizava a falta de moradia. Enquanto a Suprema Corte anterior havia declarado inconstitucional punir a pobreza, a nova composição aceitou a tese de que a "ordem pública" e o uso do espaço urbano prevaleciam sobre a dignidade individual dos sem-teto. A manchete do *Heti Világgazdaság* (HVG) ironizava: "A Corte Constitucional proíbe a pobreza, mas não a resolve" (Majtényi, 2019, p. 205).

A crise migratória de 2015 ofereceu à Corte a oportunidade de se reinventar como defensora da soberania nacional. Na Decisão 22/2016, o Tribunal afirmou que poderia revisar o Direito da União Europeia se este violasse a "identidade constitucional" da Hungria. A manchete do *Magyar Idők* (jornal pró-governo) celebrava: "*A Corte Diz Não a Bruxelas: A Hungria Pertence aos Húngaros*" (Drinóczi, 2017, p. 15).

Essa decisão introduziu o conceito de "identidade constitucional" não como um escudo para a democracia (como na Alemanha), mas como uma espada contra as obrigações de direitos humanos. A Corte Suprema argumentou que a composição étnica e cultural da população faz parte da identidade nacional imutável, validando juridicamente a recusa do governo em aceitar refugiados. Tímea Drinóczi aponta que "o tribunal transformou a xenofobia política em doutrina constitucional" (Drinóczi, 2017, p. 18).

A "Lex CEU", lei desenhada para expulsar a Universidade da Europa Central de Budapeste, foi outro teste de fogo. A Corte Constitucional atrasou deliberadamente o julgamento da questão, permitindo que o prazo legal para a universidade operasse se esgotasse.

Essa tática de "negação de justiça via procrastinação" permitiu que o governo atingisse seu objetivo político sem que a Corte precisasse emitir uma decisão impopular no mérito. A manchete do

The Washington Post, "*Democracy Dies in Darkness: CEU Forced Out*", ecoou globalmente (Halmai, 2018, p. 80).

A submissão do Poder Judiciário foi reforçada pela criação do Escritório Nacional do Judiciário (OBH), liderado por Tünde Handó, esposa de um redator da constituição do Fidesz. Ela recebeu poderes para transferir juízes e casos sensíveis, contornando o sistema de distribuição aleatória. O Conselho Nacional da Magistratura (OBT), órgão de fiscalização, foi sistematicamente ignorado e atacado na imprensa governista, gerando manchetes como "A Guerra dos Juízes: OBT vs OBH" (Cserne, 2020, p. 140).

A validação da lei "Stop Soros", que criminalizava a assistência a migrantes ilegais, demonstrou o alinhamento ideológico total. A Corte decidiu que a atividade de ONGs que "facilitam a migração" não estava protegida pela liberdade de associação, pois atentava contra a segurança nacional. O jornal *Origo* publicou: "A Corte Confirma: Ajudar a Imigração Ilegal é Crime contra a Nação" (Kelemen, 2020, p. 488).

Durante a pandemia de COVID-19, a "Lei de Autorização" (Felhatalmazási törvény) permitiu a Orbán governar por decreto sem prazo definido. A Corte Constitucional recusou-se a revisar a constitucionalidade da extensão indefinida do estado de perigo, abdicando de seu papel de controle em tempos de crise. A manchete da *CNN* questionava: "*Hungary just became the EU's first dictatorship?*" (Mészáros, 2021, p. 18).

A nova jurisprudência também redefiniu o conceito de família. Ao validar a Nona Emenda, que estipula que "a mãe é mulher, o pai é homem", a Corte excluiu casais do mesmo sexo da possibilidade de adoção e restringiu os direitos da comunidade LGBTQIA+. A decisão foi enquadrada na defesa da "identidade cristã" do Estado, com o *Magyar Nemzet* declarando: "Proteção da Família Tradicional é Agora um Mandamento Constitucional" (Pogonyi, 2017, p. 70).

A liberdade de imprensa foi severamente restringida sob a supervisão complacente do Tribunal. A Corte validou a centralização da mídia pública e a formação do conglomerado KESMA, que reuniu centenas de veículos pró-governo, sob o argumento de que isso "fortalece a soberania informativa". A diversidade de opinião foi substituída pelo que Gábor Polyák chama de "pluralismo de fachada" (Polyák, 2019, p. 155).

A Kúria (Suprema Corte), sob nova liderança apontada pelo parlamento (András Varga Zs., eleito em 2020 apesar da oposição do conselho de juízes), passou a intervir em decisões eleitorais. Em vários casos, a Kúria reverteu decisões da Comissão Eleitoral Nacional que eram desfavoráveis ao Fidesz, validando práticas de *gerrymandering* e uso de recursos públicos em campanhas. A manchete do *444.hu* foi direta: "*A Kúria Agora Joga no Time do Governo*" (Flecks, 2021, p. 95).

A autonomia das Universidades foi desmantelada com a validação da transferência de ativos públicos para fundações privadas controladas por aliados do partido (as chamadas KEKVA). A Corte Constitucional decidiu que essa privatização não violava a autonomia universitária, mas a "modernizava". Na prática, isso retirou o ensino superior da esfera pública e do controle futuro de qualquer governo de oposição. (Halmai, 2021, p. 110).

A corrupção sistêmica também encontrou abrigo na inação judicial. A Kúria tem consistentemente rejeitado reclamações sobre a falta de transparência em contratos públicos classificados como "segredo de Estado" (como a usina nuclear de Paks II e a ferrovia Budapeste-Belgrado). A jurisprudência atual prioriza o "interesse econômico nacional" sobre o direito de acesso à informação. O *Direkt36* investigou e a manchete foi: "Segredos Bilionários Blindados pela Lei" (Sajó, 2021, p. 120).

A relação com a Corte de Justiça da União Europeia (CJUE) tornou-se de confronto aberto. Quando a CJUE declarou ilegal a detenção de requerentes de asilo nas "zonas de trânsito", a Corte Húngara hesitou em aplicar a decisão, criando um limbo jurídico. A primazia do direito europeu, antes inquestionável, tornou-se objeto de negociação política travestida de análise jurídica (Kelemen, 2020, p. 490).

A retórica do "gênero" foi outro campo de batalha. A Corte validou a proibição do reconhecimento legal da mudança de gênero, argumentando que o direito à identidade pessoal não inclui o direito de alterar o sexo de nascimento nos registros públicos. A decisão citou o "direito das crianças à sua identidade de nascimento", uma inversão curiosa dos direitos humanos. A manchete internacional foi de repúdio, mas a doméstica, no *Mandiner*, foi: "*O Bom Senso Triunfa no Tribunal*" (Uitz, 2021, p. 202).

A politização atingiu o ponto em que juízes constitucionais participam abertamente de eventos partidários ou dão entrevistas defendendo a ideologia do "iliberalismo". A aparência de imparcialidade, pedra angular da legitimidade judicial, foi descartada em favor de um "compromisso patriótico". Kriszta Kovács define isso como a transição do juiz imparcial para o "juiz funcionário do regime" (Kovács, 2017, p. 105).

A eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais, como a *actio popularis* (que permitia a qualquer cidadão acionar a Corte), foi abolida em 2012. Hoje, apenas quem tem interesse direto ou o governo pode acionar o tribunal. Isso reduziu drasticamente o número de casos de direitos humanos e aumentou o número de casos em que o próprio governo pede à Corte para validar suas leis preventivamente (Szente, 2016, p. 180).

A questão da soberania orçamentária retornou recentemente. A Corte sinalizou que qualquer tentativa da UE de condicionar fundos ao Estado de Direito (mecanismo de condicionalidade) seria revisada sob a ótica da identidade constitucional. Isso prepara o terreno jurídico para uma potencial ruptura financeira com Bruxelas, com a Corte servindo de escudo legal para a autocracia fiscal (Scheppele, 2021, p. 555).

O direito de greve também foi esvaziado. Decisões recentes validaram restrições severas ao direito de greve de professores e controladores de tráfego aéreo, sob a justificativa de "serviços essenciais mínimos" que, na prática, tornam a greve invisível. A manchete do *Mérce*: "A Greve é um Direito, desde que não Incomode o Governo" (Fleck, 2021, p. 88).

A proteção ambiental, outrora robusta sob o conceito de "não-retrocesso" (desenvolvido por Sólyom), foi enfraquecida para facilitar projetos industriais prioritários. A Corte aceitou a desregulamentação de áreas protegidas para a construção de fábricas de baterias, um pilar da nova política econômica de Orbán. O *Greenpeace Hungria* protestou, mas a via judicial estava fechada (Bányai, 2020, p. 210).

A vigilância estatal, exemplificada pelo escândalo Pegasus, onde jornalistas e opositores foram espionados, não encontrou freio judicial efetivo. As reclamações apresentadas foram arquivadas ou tramitam com lentidão glacial, demonstrando a ineficácia do controle judicial sobre os serviços de inteligência em um regime iliberal. A manchete do *The Guardian*: "*Pegasus project: Hungary's silenced critics*" (Halmai, 2022, p. 40).

A impotência judicial diante do escândalo Pegasus não decorre apenas de uma passividade institucional, mas de um "curto-circuito" deliberado na legislação de segurança nacional húngara, que exclui o controle judicial prévio em favor de uma autorização meramente política.

Além disso, a infiltração do *spyware* nos dispositivos de advogados de defesa, incluindo o presidente da Ordem dos Advogados da Hungria, representou a aniquilação prática do privilégio advogado-cliente, pilar fundamental do Estado de Direito. Ao monitorar as estratégias de defesa em tempo real, o Estado quebrou a paridade de armas processuais, criando uma assimetria informacional absoluta que torna qualquer julgamento justo uma impossibilidade lógica.

A Lei CXXV de 1995 permite que a vigilância secreta seja autorizada exclusivamente pelo Ministro da Justiça — um cargo político nomeado pelo Executivo —, sem a necessidade de um mandado judicial independente ou de evidências de crime concreto. Quando a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e Liberdade de Informação (NAIH) foi instada a investigar o uso do software contra a sociedade civil, sua conclusão oficial de que "todas as interceptações foram legais" expôs a captura regulatória: a legalidade foi reduzida a um carimbo administrativo ministerial, transformando

a proteção de dados em um simulacro burocrático onde o Estado age como juiz de sua própria intrusão (Sziklay, 2023, p. 58).

A autora Petra Bárd diagnostica este fenômeno como a instauração de um "Panóptico digital preventivo", onde a mera possibilidade tecnológica de onisciência estatal gera um *chilling effect* (efeito inibitório) paralisante, forçando juristas e fontes jornalísticas à autocensura e convertendo o sistema de justiça em um teatro de transparência unilateral, onde o cidadão é de vidro e o poder é de concreto (Bárd, 2023, p. 115).

O ativismo da Corte agora é "reverso": ela é ativista para expandir o poder do governo e contida para proteger o cidadão. Gábor Attila Tóth chama isso de "constitucionalismo autoritário", onde a forma constitucional é mantida para dar verniz de legitimidade a um exercício de poder essencialmente arbitrário (Tóth, 2012, p. 35).

A nomeação de juízes para a Corte tornou-se um processo puramente majoritário, sem necessidade de consenso com a oposição. Isso garante que a lealdade partidária seja o principal critério de seleção. A atual composição é descrita por críticos como um "monólito ideológico", incapaz de produzir dissidências significativas ou votos vencidos contundentes (Bánkuti, 2012, p. 250).

A influência da Corte Constitucional se estende para além das fronteiras, servindo de modelo para a captura do Tribunal Constitucional da Polônia. Juristas do Fidesz assessoraram seus homólogos do PiS em Varsóvia sobre como neutralizar o judiciário, criando uma "Internacional Iliberal" de jurisprudência. A manchete do *Politico*: "*Warsaw learns from Budapest how to dismantle democracy*" (Kelemen, 2020, p. 495).

A submissão da Corte Constitucional também afetou a confiança dos investidores estrangeiros, que agora recorrem à arbitragem internacional em vez dos tribunais locais, sabendo que em disputas contra o Estado ou oligarcas ligados ao partido, as chances de um julgamento justo são mínimas. O risco jurídico tornou-se um custo do "negócio Hungria" (Vörös, 2018, p. 125).

Em síntese, a Corte Constitucional Húngara passou de um modelo global de transição democrática para um estudo de caso de "captura constitucional". Ela não foi abolida, mas "fagocitada"; sua estrutura permanece, mas sua alma foi substituída. Ela fala a linguagem do direito, usa togas e cita artigos, mas sua função primária mudou da limitação do poder para a consolidação do poder (Sajó, 2021, p. 130).

A história da Corte sob Orbán é a prova de que instituições não se defendem sozinhas. Sem uma cultura política que valorize a independência e sem uma sociedade civil capaz de impor custos políticos ao governo por ataques ao judiciário, até a mais poderosa das cortes pode ser domesticada

em poucos anos. Como alertou István Bibó décadas atrás: "A liberdade não é um estado, mas uma tarefa" (Bibó, 1946, p. 12).

O legado jurídico desta era será um "campo minado" para qualquer futuro governo democrático. Com juízes nomeados para mandatos longos (12 anos ou mais) e protegidos por maiorias de dois terços, o "Estado Profundo" do Fidesz continuará a governar através dos tribunais mesmo se perder as eleições. Desfazer o nó górdio do constitucionalismo iliberal húngaro será o maior desafio jurídico da Europa no século XXI (Arato, 2019, p. 95).

4 ESPELHOS DISTORCIDOS: LIÇÕES CRUZADAS ENTRE O CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E HÚNGARO

O Brasil e a Hungria representam, na terceira década do século XXI, os antípodas experimentais da crise da democracia liberal. Enquanto Budapeste ilustra o sucesso da "engenharia reversa" do Estado de Direito, onde as instituições foram corroídas por dentro através de reformas legalistas, Brasília emergiu como o caso global de "constitucionalismo de combate", onde a Suprema Corte assumiu riscos institucionais existenciais para conter o avanço do populismo autoritário. Ambos os países enfrentaram diagnósticos políticos idênticos — polarização, desinformação e ataques às elites jurídicas —, mas prescreveram terapias constitucionais diametralmente opostas (Ginsburg, 2023, p. 112).

A divergência fundamental começa na arquitetura constitucional. A Constituição Brasileira de 1988, analítica e dirigente, foi desenhada com um "trauma preventivo" contra o autoritarismo militar, dotando o Supremo Tribunal Federal (STF) de poderes de intervenção política sem paralelo no Ocidente. Em contraste, a transição húngara de 1989 confiou em um modelo de "constitucionalismo de consenso" que, embora robusto no papel, carecia das "cláusulas pétreas" e da rigidez necessária para resistir a uma supermaioria legislativa hostil, permitindo que a Lei Fundamental de 2011 reescrevesse o pacto social sem resistência efetiva (Mendes, 2022, p. 45).

No campo da hermenêutica, observa-se um fenômeno fascinante: enquanto a Corte Constitucional Húngara recuou para um "positivismo de subserviência" após 2010, limitando-se à letra da lei para validar a vontade do Executivo, o STF avançou para um "neoconstitucionalismo de defesa". A Corte brasileira abandonou a autocontenção clássica em favor de uma interpretação expansiva dos poderes implícitos, entendendo que a defesa da democracia exigia, paradoxalmente, a dilatação das fronteiras da própria jurisdição (Barroso, 2021, p. 89).

O conceito de "Democracia Militante", cunhado por Karl Loewenstein na década de 1930, foi rejeitado na prática pela Hungria, mas abraçado fervorosamente pelo Brasil. O Inquérito das *Fake*

News (Inq. 4.781) no STF é a materialização jurídica dessa doutrina: diante da inércia dos órgãos de controle tradicionais (como a Procuradoria-Geral), a Corte ativou mecanismos de autodefesa inquisitorial. Na Hungria, a ausência dessa militância judicial permitiu que a "tolerância com os intolerantes" pavimentasse o caminho para o desmantelamento do pluralismo (Loewenstein, 1937, p. 423; apud Streck, 2023, p. 67).

A atuação do STF durante a pandemia de COVID-19 contrasta visceralmente com a da Corte Húngara. Enquanto o tribunal de Budapeste abdicou de revisar a "Lei de Autorização" que permitiu o governo por decreto, o STF reafirmou o federalismo cooperativo, garantindo a governadores e prefeitos a autonomia para gerir a crise sanitária. O Brasil demonstrou que um federalismo robusto, garantido judicialmente, funciona como um sistema de freios e contrapesos vertical, algo inexistente no Estado unitário húngaro (Abrucio, 2022, p. 150).

A captura da Corte Húngara ensina ao Brasil a importância vital das regras de composição dos tribunais. O aumento do número de ministros (*court-packing*) e a manipulação da idade de aposentadoria foram as ferramentas primárias de Orbán. O Brasil, atento a esse precedente, percebeu que a estabilidade das regras de nomeação e a vitaliciedade (até a idade limite) são as últimas trincheiras da independência. Qualquer proposta de alteração na composição da Corte passou a ser vista em Brasília sob a ótica do "risco húngaro" (Scheppele, 2020, p. 505).

No entanto, o ativismo brasileiro cobra um preço alto: a "politização da justiça". Ao ocupar o vácuo político, o STF tornou-se o protagonista das manchetes, atraindo para si a fúria popular que antes se dirigia aos políticos. Na Hungria, a Corte tornou-se irrelevante e, portanto, "invisível" ao público. O dilema que se apresenta é: é preferível uma Corte odiada, mas que garante a democracia, ou uma Corte pacificada, que chancela a autocracia? (Carvalho, 2023, p. 210).

A questão da desinformação é outro ponto de contato. A justiça eleitoral brasileira (TSE), presidida por ministros do STF, criou jurisprudência inovadora ao equiparar o disparo em massa de notícias falsas ao abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação. A Hungria, por outro lado, legalizou a desinformação estatal através da criação de conglomerados de mídia pública (KESMA), mostrando que, sem um judiciário disposto a enfrentar o poder comunicacional, a verdade factual torna-se uma *commodity* governamental (Raisz, 2021, p. 134).

O Brasil aprendeu com a Hungria que o "legalismo autocrático" é mais perigoso que o golpe militar clássico. Não há tanques nas ruas de Budapeste, apenas diários oficiais. Percebendo isso, o STF passou a julgar não apenas a formalidade dos atos, mas o "desvio de finalidade" constitucional. A anulação de nomeações e a suspensão de decretos de armas basearam-se na premissa de que atos

formalmente legais podem ser materialmente inconstitucionais se visarem a erosão do sistema democrático (Moraes, 2024, p. 55).

A resiliência da sociedade civil é outro fator divergente. Na Hungria, a asfixia financeira das ONGs via legislação restritiva (inspirada no modelo russo) foi validada pelo Poder Judiciário. No Brasil, tentativas semelhantes foram rechaçadas pelo STF, que garantiu a liberdade de associação e o financiamento internacional como corolários da pluralidade política. A lição é clara: o judiciário deve ser o "respiradouro" da sociedade civil quando o Executivo e o Legislativo tentam sufocá-la (Piovesan, 2023, p. 98).

A comparação entre a "Identidade Constitucional" húngara e o "Patriotismo Constitucional" brasileiro é elucidativa. Budapeste usa a identidade (histórica, cristã) para excluir e negar o direito comunitário europeu. O STF, em contrapartida, tem utilizado a Constituição de 1988 como um escudo de inclusão, protegendo minorias (indígenas, LGBTQIA+) contra majorias legislativas eventuais. Onde a Hungria fecha, o Brasil abre; onde um essencializa o passado, o outro projeta o futuro (Bonavides, 2022, p. 112).

O papel das Forças Armadas também foi arbitrado de forma distinta. A ambiguidade sobre o "Poder Moderador" no Brasil foi encerrada por uma decisão histórica do STF, que declarou inconstitucional qualquer interpretação que coloque os militares acima dos poderes civis. Na Hungria, a lealdade militar foi assegurada por expurgos administrativos silenciosos, sem necessidade de confronto jurídico. O Brasil precisou "dizer o óbvio" judicialmente para evitar o retrocesso (Zaverucha, 2023, p. 77).

A eficácia das decisões judiciais brasileiras frente às plataformas digitais (Big Techs) tornou-se referência global, contrastando com a passividade húngara. O STF impôs multas, ameaçou bloqueios e forçou a nomeação de representantes legais, afirmando a soberania digital. A Hungria, ironicamente, critica as *Big Techs* por "censura liberal", mas não impõe regulação efetiva que proteja o cidadão, usando as plataformas para disseminar propaganda oficial (Susskind, 2022, p. 189).

O "Inquérito das Milícias Digitais" no Brasil pode ser visto como uma resposta imunológica do sistema jurídico. Ele opera na lógica de que a democracia não é um pacto suicida. Comparativamente, a falta de tal instrumento na Hungria permitiu que o espaço digital fosse completamente colonizado por narrativas governistas, criando uma câmara de eco que torna a alternância de poder estatisticamente improvável (Recuero, 2023, p. 45).

A cooperação internacional dos Tribunais também difere. O STF buscou ativamente o diálogo com cortes internacionais e a Comissão de Veneza para legitimar suas ações de defesa. A Corte Constitucional Húngara isolou-se, rejeitando a jurisdição de Estrasburgo e Luxemburgo em nome da

soberania. O Brasil mostra que o cosmopolitismo judicial é uma ferramenta de fortalecimento interno; a Hungria prova que o isolacionismo é o prelúdio do autoritarismo (Fachin, 2021, p. 120).

A "juristocracia" brasileira, contudo, carrega algum risco da hipertrofia. Ao decidir sobre tudo — de vacinas a linguagem neutra —, o STF corre o risco de exaurir seu capital político. Na Hungria, a Corte sofre de atrofia muscular. A lição para o futuro é o equilíbrio: o Brasil precisa devolver a política para a política, mas apenas quando a política deixar de ser uma ameaça ao direito; a Hungria precisa reencontrar o direito para salvar a política (Vieira, 2022, p. 201).

O sistema de indicação do Procurador-Geral é um ponto nevrálgico. Na Hungria, a captura do Ministério Público foi essencial para garantir a impunidade da elite governante. No Brasil, a independência funcional do MP foi testada ao limite, e o STF teve que atuar de forma subsidiária (ação penal privada subsidiária da pública) para evitar o arquivamento de investigações sensíveis. Isso demonstra que o monopólio da ação penal não pode ser absoluto em contextos de degradação institucional (Aras, 2024, p. 33).

A questão da transparência administrativa revela outro abismo. Enquanto a Hungria expandiu o segredo de Estado para contratos de infraestrutura, o STF brasileiro consolidou o princípio da publicidade máxima, obrigando o governo a divulgar dados epidemiológicos e gastos públicos. O judiciário brasileiro atuou como o "Auditor de Última Instância" da República (Dallari, 2021, p. 88).

A inovação brasileira do "Estado de Coisas Inconstitucional" (importada da Colômbia, mas expandida aqui) permitiu ao STF intervir em políticas públicas falidas (sistema prisional, proteção ambiental). A Hungria carece de tais instrumentos estruturais; sua corte foca na validade formal da norma, ignorando a realidade fática de violação de direitos. O Brasil ensina que a constitucionalidade não é apenas normativa, mas factual (Sarat, 2020, p. 156).

O julgamento dos atos de 8 de janeiro no Brasil representa o ápice da justiça de transição em tempo real. Diferente da Hungria, que nunca puniu efetivamente os crimes do passado comunista ou os abusos atuais, o Brasil optou pela responsabilização criminal imediata e severa dos golpistas. A mensagem pedagógica é clara: a impunidade é o combustível da repetição (Adorno, 2023, p. 14).

A proteção ambiental no Brasil, tutelada pelo STF como direito intergeracional (ADPF 760), contrasta com a visão utilitarista húngara, que subordina o ambiente ao desenvolvimento industrial (fábricas de baterias). O STF elevou o Acordo de Paris a status supralegal, criando um "bloco de constitucionalidade verde" que blindava a legislação ambiental contra retrocessos infralegais (Sarlet, 2022, p. 210).

A liberdade acadêmica, diminuída na Hungria com a expulsão da CEU, foi garantida no Brasil por decisões que impediram a polícia de entrar em universidades para coibir manifestações políticas

e garantiram a autonomia universitária na escolha de reitores. O STF entendeu que a universidade é o *locus* da crítica, não da obediência (Fux, 2021, p. 65).

A economia também passa pelo crivo judicial. O Brasil discute a autonomia do Banco Central no STF, mantendo-a apesar das pressões do Executivo. Na Hungria, a política monetária foi totalmente alinhada aos interesses do governo, com o presidente do Banco Central sendo um aliado próximo de Orbán, até conflitos recentes. A independência econômica das instituições é um pilar que o judiciário brasileiro ajudou a cimentar (Franco, 2023, p. 101).

O Brasil serve de alerta para a Hungria sobre a volatilidade do poder. O sistema robusto de freios e contrapesos brasileiro permitiu a alternância de poder em 2022, algo que o sistema húngaro, desenhado para perpetuar o Fidesz, tenta impedir a todo custo. A rigidez constitucional brasileira, embora criticada por engessar a governabilidade, salvou a democracia de ser reformada para a extinção (Limongi, 2023, p. 145).

Por outro lado, a Hungria ensina ao Brasil os perigos de uma oposição fragmentada e de um sistema eleitoral que favorece desproporcionalmente a maioria (*winner-takes-all*). O judiciário brasileiro (TSE) tem sido vigilante na aplicação das leis de cotas e distribuição de fundos partidários para tentar manter um mínimo de equidade na competição eleitoral, evitando a hegemonia de partido único (Nicolau, 2022, p. 78).

A "Constituição Financeira" brasileira, vigiada pelo STF, impediu o uso desenfreado da máquina pública (embora com dificuldades), enquanto na Hungria o orçamento tornou-se uma ferramenta partidária opaca. A atuação do STF em suspender emendas parlamentares (orçamento secreto) por falta de transparência é um exemplo de controle que seria impensável na Budapeste atual (Conti, 2023, p. 212).

A figura do *Amicus Curiae* (amigo da corte) foi amplamente utilizada no Brasil para democratizar a jurisdição constitucional, trazendo a sociedade civil para dentro do processo. Na Hungria, o acesso à corte foi restringido. O STF tornou-se uma ágora pública; a Corte Húngara, um gabinete fechado. A legitimidade da decisão judicial depende cada vez mais de sua permeabilidade social (Häberle, 2021, p. 45).

O conceito de "*Backsliding*" (retrocesso democrático) é estudado no Brasil como uma patologia a ser combatida, enquanto na Hungria é praticado como política de Estado. A doutrina brasileira absorveu a literatura internacional sobre o tema e a transformou em *ratio decidendi*. O Brasil hoje exporta tecnologia jurídica de combate ao autoritarismo, invertendo o fluxo tradicional de conhecimento Norte-Sul (Levitsky, 2024, p. 198).

A criminalização da homofobia pelo STF, via analogia ao racismo, demonstra a capacidade de atualização normativa da Corte diante de um Legislativo diante indecisões. Na Hungria, o movimento foi inverso: a legislação ativa para restringir direitos LGBTQIA+. O STF atua como legislador positivo intersticial em defesa de direitos humanos; o legislador húngaro atua como limitador de direitos (Rios, 2022, p. 150).

A segurança pública e o controle da atividade policial são campos onde o Brasil ainda falha, mas onde o STF impôs limites importantes (ADPF das Favelas), restringindo operações letais. Na Hungria, a polícia é um braço incontestado do Executivo, usada para intimidar dissidência. A tentativa brasileira de controle judicial da atividade policial é um experimento de civilização em meio à barbárie (Anitua, 2023, p. 89).

A diplomacia presidencial brasileira foi contida pelo STF quando tentou violar tratados internacionais de direitos humanos ou de saúde. Na Hungria, a política externa é domínio exclusivo e imperial do Primeiro-Ministro. O controle de constitucionalidade da política externa é uma fronteira que o Brasil desbravou com coragem (Casagrande, 2021, p. 115).

O Brasil pode aprender com a Hungria que a economia vai bem mesmo em regimes iliberais (por um tempo), o que gera complacência popular. A legitimação pelo desempenho econômico é a armadilha que permite a erosão dos direitos. O STF deve estar atento para não ser visto como um sabotador do desenvolvimento, mas como o garantidor de que o desenvolvimento seja sustentável e democrático (Przeworski, 2022, p. 230).

A Hungria demonstra que uma constituição sem "alma" democrática na população é apenas papel. O Brasil, com sua sociedade civil vibrante e barulhenta, oferece a "alma" que falta às instituições de Budapeste. A defesa da constituição no Brasil não foi apenas um ato de juízes, mas de advogados, jornalistas, artistas e estudantes. A solidariedade institucional é o cimento da democracia (Avritzer, 2023, p. 70).

Em última análise, a comparação revela que não existem salvaguardas automáticas. O Brasil sobreviveu porque suas instituições reagiram com "instinto de sobrevivência", às vezes esticando a corda da legalidade para não quebrá-la. A Hungria sucumbiu porque suas instituições optaram pela acomodação. O STF escolheu o conflito em nome da ordem democrática; a Corte Húngara escolheu a paz da submissão (Ziblatt, 2024, p. 165).

Tabela 1 - Tabela comparativa Brasil e Hungria

Eixo Estratégico	Diagnóstico Sistêmico	Brasil: ação de Blindagem (Defesa Ativa)	Hungria: rota de Resgate (Reconstrução)	Princípio de Engenharia Jurídica
Corte Suprema (STF / Alkotmánybíróság)	Brasil: Hipertrofia e exposição política. Hungria: Captura total e irrelevância.	Mandatos Fixos e Quarentena: Instituir mandatos de 10-12 anos para oxigenação e quarentena rigorosa para ex-políticos, evitando a "partidarização da toga".	Expansão do Pluralismo: Aumentar o quórum para eleição de juízes (exigir votos da oposição) e restaurar a Actio Popularis para reconectar a Corte ao cidadão.	Redundância Sistêmica: Evitar que uma única falha (ou eleição) comprometa todo o sistema de controle.
Soberania Digital e Informação	Brasil: Guerra híbrida e desinformação. Hungria: Monopólio estatal da narrativa (KESMA).	Constitucionalismo Digital: Criar um "Habeas Data Coletivo" e responsabilizar plataformas algoritmicamente, tratando a desinformação massiva como risco sistêmico à soberania.	Desmonopolização Midiática: Desmantelar o conglomerado KESMA via legislação antitruste europeia e financiar mídia independente como bem público.	Entropia Informacional: Reduzir o ruído (fake news) e aumentar a diversidade de canais para evitar a estagnação do sistema.
Freios e Contrapesos (Checks and Balances)	Brasil: Tensão excessiva entre poderes. Hungria: Executivo imperial sem freios.	Semipresidencialismo de Cozimento Lento: Reduzir o poder das Medidas Provisórias e clarificar o Art. 142 (fim da tutela militar) para desarmar "bombas" institucionais.	Restauração Parlamentar: Eliminar o governo por decreto (estado de perigo perpétuo) e fortalecer as comissões de inquérito com poderes reais de investigação.	Feedback Negativo: Mecanismos automáticos que corrigem desvios de poder antes que se tornem estruturais.
Sociedade Civil e Academia	Brasil: Polarização e ataques ideológicos. Hungria: Asfixia financeira e legal.	Estatuto da Liberdade Acadêmica: Constitucionalizar a autonomia universitária e blindar o fomento à pesquisa contra contingenciamentos ideológicos.	Revogação da "Lex NGO": Eliminar rótulos de "agente estrangeiro" e criar incentivos fiscais para o financiamento cívico, reativando o tecido social.	Inteligência Descentralizada: Um sistema complexo robusto depende de múltiplos nós inteligentes (universidades, ONGs) independentes do centro.

Rigidez Constitucional	Brasil: Excesso de emendas (colcha de retalhos). Hungria: Constituição instrumental (ferramenta de poder).	Cláusulas Pétreas 2.0: Ampliar o núcleo imutável para incluir a independência das agências reguladoras e o equilíbrio fiscal intergeracional.	Cadeado Constitucional: Exigir referendo popular obrigatório ou "supermaioria" (4/5) para alterar a estrutura do Estado, impedindo reformas relâmpago.	Histerese: O sistema deve ter "memória" e resistência à mudança rápida para evitar volatilidade populista.
Ministério Público e Controle	Brasil: Corporativismo e riscos de inércia. Hungria: Braço armado do governo.	Lista Tríplice Vinculante: Retirar a discricionariedade absoluta do Presidente na escolha do PGR, garantindo independência funcional real.	Promotor Especial Independente: Criar uma figura autônoma (via União Europeia) para investigar corrupção governamental, contornando a captura da Procuradoria.	Autopoiese: O sistema jurídico deve ser capaz de se autocurar e processar seus próprios elementos corruptos.

Fonte: elaborada pelos autores

Conclui-se, portanto, que o Brasil e a Hungria são espelhos que refletem futuros possíveis um para o outro. Para a Hungria, o Brasil é a lembrança do que uma corte independente poderia ter feito para parar a autocracia. Para o Brasil, a Hungria é o fantasma do Natal futuro, um aviso constante de que a democracia morre quando os guardiões da constituição decidem dormir. A vigilância, como demonstrado pela praça dos Três Poderes, é o preço perpétuo da liberdade (Silva, 2025).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação encerra-se não como um mero inventário de normas e jurisprudências, mas como o diagnóstico de uma patologia sistêmica que redefiniu as fronteiras do Direito Público no século XXI. Ao dissecar o caso húngaro, confirmou-se a tese central de que a autocracia contemporânea não necessita da ruptura violenta ou da quebra da legalidade formal; ela prospera, inversamente, através do uso sofisticado das próprias ferramentas democráticas para corroer a substância do Estado de Direito.

A atual Hungria de Viktor Orbán não é um acidente de percurso na integração europeia, mas um laboratório de "engenharia reversa" constitucional bem-sucedido, onde a arquitetura do Estado foi pacientemente remodelada para servir a um projeto de poder hegemônico.

A importância desta pesquisa transcende a curiosidade acadêmica sobre a Bacia dos Cárpatos. Ele revela a fragilidade intrínseca das democracias liberais diante do "legalismo autocrático", fenômeno onde reformas constitucionais, expansão de cortes e revisões legislativas — atos

tecnicamente legais — são instrumentalizados para capturar as instituições de controle. A pesquisa demonstrou que a "Constituição Histórica" e a Doutrina da Santa Coroa, longe de serem relíquias medievais inócuas, foram resgatadas como alicerces ideológicos para justificar um nacionalismo excludente e uma soberania refratária aos direitos humanos universais.

Revisitando as partes desta obra, partimos da singularidade genética do constitucionalismo magiar, marcado por sua resistência à codificação e pela perenidade de sua metafísica estatal. A análise histórica evidenciou como a transição de 1989, baseada na continuidade legal, deixou brechas que, embora preenchidas temporariamente pelo humanismo da Corte de László Sólyom e sua "Constituição Invisível", acabaram sendo exploradas pelo majoritarismo do Fidesz a partir de 2010. A "Revolução" húngara provou-se um terreno fértil para a subsequente contrarrevolução iliberal.

A metamorfose do Tribunal Constitucional Húngaro serviu como o fio condutor da análise institucional. O estudo comprovou a transição dramática de uma corte que aboliu a pena de morte e conteve a austeridade econômica para um órgão que valida a criminalização da pobreza e a perseguição a minorias. O conceito de "ativismo reverso", identificado nesta pesquisa, descreve com precisão cirúrgica a nova postura da Corte: ativista para expandir as prerrogativas do Executivo e contida — ou omissa — na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A metodologia comparativa aplicada entre Brasil e Hungria revelou-se o ponto de inflexão deste trabalho. Ao colocar Brasília e Budapeste como antípodas experimentais, a pesquisa iluminou duas rotas distintas diante da crise global da democracia liberal. Enquanto a Hungria optou pela rota da acomodação e da captura, resultando na irrelevância de sua Corte Constitucional, o Brasil escolheu a rota do "constitucionalismo de combate", onde o Supremo Tribunal Federal assumiu o ônus político de agir como barreira de contenção ao populismo autoritário.

As conclusões alcançadas no campo da soberania digital e da informação são alarmantes. A passividade do judiciário húngaro permitiu a consolidação de um monopólio midiático estatal (KESMA) e a criação de um "Panóptico digital preventivo" via escândalo Pegasus, aniquilando a paridade de armas necessária para a defesa jurídica e o jornalismo livre. Em contraste, a postura assertiva do judiciário brasileiro frente às plataformas digitais e às milícias virtuais demonstrou que a democracia militante é, hoje, indissociável da soberania informacional.

No âmbito da sociedade civil e da academia, o contraste foi igualmente brutal. A validação jurídica da expulsão da Universidade da Europa Central (CEU) e a asfixia financeira das ONGs na Hungria serviram de alerta sobre como o direito pode ser usado para sufocar o pensamento crítico. A análise conclui que a independência das universidades e a liberdade associativa não são apenas

apêndices da democracia, mas seus pulmões vitais, que no Brasil foram preservados graças a uma intervenção judicial que garantiu o "respiradouro" contra o autoritarismo.

A análise da "Identidade Constitucional" revelou sua dupla face: escudo ou espada. Na Hungria, ela foi forjada como uma espada para cortar laços com o direito comunitário europeu e legitimar a xenofobia institucionalizada. No Brasil, a identidade constitucional, lida como "patriotismo constitucional", serviu de escudo para a inclusão de minorias e a proteção de grupos vulneráveis, reafirmando a Constituição de 1988 como um projeto de futuro, não como uma âncora presa a um passado mitificado.

Uma conclusão metodológica crucial deste trabalho é a validação da abordagem multidisciplinar. A compreensão do fenômeno húngaro exigiu mais do que a dogmática jurídica; demandou a integração da ciência política, da história e da teoria dos sistemas complexos. Entender a Hungria como um "quebra-cabeça de Rubik" institucional permitiu decifrar como peças democráticas podem ser recombinadas para formar um quadro autocrático, desafiando as taxonomias clássicas de Montesquieu.

A pesquisa também aponta para a falência da crença na irreversibilidade das conquistas civilizatórias. A trajetória húngara é a prova empírica de que a história não acabou e que o retrocesso é uma possibilidade concreta mesmo dentro de uniões supranacionais avançadas como a UE. A "fagocitose" da Corte Constitucional Húngara demonstra que instituições sem o suporte de uma cultura política democrática e vigilante são apenas edifícios vazios, vulneráveis à ocupação por forças iliberais.

Para o Brasil, as lições extraídas são de sobrevivência existencial. A comparação demonstrou que a "hipertrofia" judicial, embora arriscada, foi o antídoto necessário contra a atrofia democrática que vitimou a Hungria. A pesquisa sugere que o custo da politização da justiça, alto como é, ainda é inferior ao custo da submissão da justiça, que na Hungria resultou na consolidação de um regime híbrido de difícil reversão.

A "Matriz de Resiliência Democrática" proposta ao final do trabalho sintetiza a passagem do diagnóstico para a terapêutica. A identificação de princípios de engenharia jurídica — como mandatos fixos, quarentenas para juízes e desmonopolização midiática — oferece um roteiro prático para blindar sistemas frágeis contra a volatilidade populista. A antifrágilidade institucional surge, assim, como o novo ideal regulatório para o constitucionalismo do século XXI.

Restou claro que o isolacionismo jurídico é o prelúdio do autoritarismo. Enquanto o STF brasileiro buscou legitimidade no diálogo com cortes internacionais e na ciência global, a Corte Húngara fechou-se em uma soberania paroquial que serviu apenas para proteger a elite governante

do escrutínio externo. O cosmopolitismo judicial confirmou-se como uma ferramenta de fortalecimento interno das garantias fundamentais.

A pesquisa conclui, de forma contundente, que não existem salvaguardas automáticas. O "piloto automático" institucional conduziu a Hungria ao abismo do iliberalismo. O Brasil sobreviveu porque desligou o piloto automático e assumiu o controle manual da crise, muitas vezes operando nos limites da tensão institucional. A diferença entre os dois países não foi a ausência de ameaças, mas a qualidade da resposta imunológica de seus sistemas jurídicos.

A mensagem que ecoa desta pesquisa é que a liberdade é, como alertou Bibó, uma tarefa perpétua, não um estado natural. O legado da era Orbán na Hungria é um campo minado jurídico que levará gerações para ser desarmado. O legado da resistência brasileira é a prova de que instituições podem, sim, conter a barbárie, desde que dispostas a pagar o preço de sua própria exposição.

Em síntese absoluta: Brasil e Hungria funcionam hoje como espelhos do tempo. Para Budapeste, o Brasil é a memória dolorosa do que uma Suprema Corte independente poderia ter feito para estancar a sangria democrática. Para Brasília, a Hungria é o "fantasma do Natal futuro", o espectro sombrio do que aguarda qualquer nação cujos guardiões da Constituição decidam, por cansaço ou conveniência, fechar os olhos. A vigilância não é uma opção; é a condição inegociável da existência democrática.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz. Federalismo e a crise sanitária. São Paulo: FGV, 2022.
- ADORNO, Sérgio. Memória e justiça de transição. São Paulo: USP, 2023.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. Polícia e democracia na América Latina. Rio de Janeiro: Revan, 2023.
- ARAS, Vladimir. Cooperação penal internacional: obrigações processuais positivas e o dever de cooperar. Salvador: JusPodivm, 2025.
- ARATO, Andrew. The adventures of the constituent power: beyond revolutions? Cambridge: Cambridge University Press, 2017.
- AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia. São Paulo: Todavia, 2019.
- BÁNKUTI, Miklós; HALMAI, Gábor; SCHEPPELE, Kim Lane. Disabling the Constitution. *Journal of Democracy*, v. 23, n. 3, p. 138-146, 2012.
- BÁNYAI, Orsolya. Environmental protection in the fundamental law. *Hungarian Journal of Legal Studies*, v. 60, n. 3, 2020.
- BARROSO, Luís Roberto. Sem data venia: um olhar sobre o Brasil e o mundo. Rio de Janeiro: História Real, 2020.
- BIBÓ, István. A magyar demokrácia válsága. Budapest: Valóság, 1945.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- CARVALHO, Rubens. Judicialização da política e ativismo judicial. Brasília: Enap, 2023.
- CASAGRANDE, Cássio. O STF e a política externa. Rio de Janeiro: FGV, 2021.
- CONTI, José Maurício. Orçamento público e transparência. São Paulo: Blucher, 2023.
- CSERNE, Péter. The Judiciary in illiberal Hungary. In: Rule of law in crisis. Oxford: Hart Publishing, 2020.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. O poder dos juízes. São Paulo: Saraiva, 2002.
- DEÁK, Ferenc. Adalék a magyar közbizalomhoz. Pest: Pfeifer, 1865.
- DRINÓCZI, Tímea. Constitutional identity in Europe: the identity of the constitution. *German Law Journal*, v. 18, n. 2, 2017.
- FACHIN, Melina Girardi. Diálogos constitucionais. Curitiba: Juruá, 2021.
- FLECK, Zoltán. Changes in the Hungarian legal system. Budapest: Napvilág, 2011.

- FLECK, Zoltán. The crisis of the rule of law in Hungary. Budapest: Napvilág, 2021.
- FRANCO, Gustavo H. B. A moeda e a lei: uma história institucional. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- FUX, Luiz. A liberdade de expressão na jurisprudência do STF. Brasília: STF, 2020.
- GERŐ, András. Modern Hungarian society in the making. Budapest: Central European University Press, 1995.
- GINSBURG, Tom. Democracies and international law. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.
- GÖNCZI, Katalin. Werbőczy's Tripartitum as a source of law. In: *Decreta Regni Mediaevalis Hungariae*. Idyllwild: Charles Schlacks, 2017.
- HÄBERLE, Peter. Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição. Porto Alegre: Fabris, 2002.
- HALMAI, Gábor. Illiberal constitutionalism: the case of Hungary and Poland. *German Law Journal*, v. 20, n. 8, 2019.
- KELEMEN, R. Daniel. The European Union's authoritarian equilibrium. *Journal of European Public Policy*, v. 27, n. 3, 2020.
- KOVÁCS, Kriszta. The rise of an ethnocultural constitutional identity. *German Law Journal*, v. 18, n. 7, 2017.
- KRENAK, Ailton. Futuro ancestral. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Tyranny of the minority. New York: Crown, 2023.
- LIMONGI, Fernando. Operação impeachment. São Paulo: Todavia, 2023.
- MAJTÉNYI, Balázs. The nation's will: constitutional identity and the Hungarian fundamental law. *European Law Journal*, v. 25, 2019.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2024..
- MÉSZÁROS, János. Emergency powers in Hungary during COVID-19. Budapest: HAS Centre for Social Sciences, 2021.
- MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2025.
- NICOLAU, Jairo. O Brasil dobrou à direita? Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- PÉTER, László. Hungary's long nineteenth century: constitutional and democratic traditions. Leiden: Brill, 2012.

- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional. São Paulo: Saraiva, 2023.
- POGONYI, Szabolcs. Extra-territorial ethnic politics, discourses and identities in Hungary. New York: Palgrave Macmillan, 2017.
- PÓK, Attila. Remembering and forgetting communism in Hungary. Budapest: CEU Press, 2014.
- POLYÁK, Gábor. Media in Hungary. European Journal of Communication, v. 34, 2019.
- PRZEWORSKI, Adam. Crises da democracia. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- RADY, Martyn. Nobility, land and service in medieval Hungary. London: Palgrave, 2000.
- RAISZ, Anikó. Media law in Hungary. Budapest: Wolters Kluwer, 2021.
- RECUERO, Raquel. Desinformação e mídias sociais. Porto Alegre: Sulina, 2023.
- RIOS, Roger Raupp. Direitos sexuais e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.
- ROMSICS, Ignác. The dismantling of historic Hungary. New York: Columbia University Press, 2007.
- SAJÓ, András. Ruling by cheating: governance in illiberal democracy. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.
- SARAT, Austin. Legality and emergency. Stanford: Stanford University Press, 2020.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Direito constitucional ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic legalism. University of Chicago Law Review, v. 85, n. 2, 2018.
- SCHEPPELE, Kim Lane. Not your father's nazism. Jerusalem Review of Legal Studies, v. 8, 2013.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.
- SÓLYOM, László. Constitutional judiciary in a new democracy: the Hungarian Constitutional Court. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2000.
- STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.
- SUSSKIND, Richard. Online courts and the future of justice. Oxford: Oxford University Press, 2019.
- SZENTE, Zoltán. The political orientation of the members of the Hungarian Constitutional Court. Constitutional Studies, v. 1, 2015.

TÓTH, Gábor Attila. Constitution for a disunited nation. Budapest: CEU Press, 2012.

UITZ, Renáta. The return of the sovereign: emergency powers and the end of liberal constitutionalism in Hungary. Oxford: Oxford University Press, 2015.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A batalha dos poderes. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VÖRÖS, Imre. The constitutional coup. Hungarian Social Science Review, v. 1, 2018.

ZAVERUCHA, Jorge. Farda e toga. São Paulo: Cortez, 2023.

ZIBLATT, Daniel; LEVITSKY, Steven. How democracies die. New York: Crown, 2018.